

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 1331/2019



Súmula: - Requer ao Executivo – Excelentíssimo Prefeito Igor Soares, junto a Secretaria de Cultura e Juventude, Srta. Virgínia Soares, para que nos informem se está no cronograma do mês de fevereiro algum evento relacionado ao Carnaval em nosso município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja o presente encaminhado para o Executivo para que prestem informações a esta Casa de Leis se haverá algum evento relacionado ao Carnaval em nosso município.

Justificativa

**Senhor Presidente:-
Senhores Vereadores:-
Senhoras Vereadoras: -**

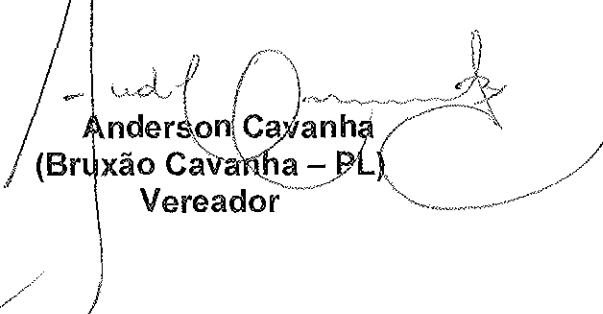


Com base na Lei nº 1368, de 02 de outubro de 1997, que oficializa em nosso município o Carnaval, venho através deste documento solicitar informações ao poder Executivo e a Secretaria de Cultura e Juventude sobre o que será realizado no mês de fevereiro do ano de 2020 em nossa municipalidade. Lei Anexa.

Trata-se de um evento comemorado em âmbito nacional com o intuito de proporcionar alegria e diversão a todos, evento este que conta com um cronograma de atrações e blocos de rua em diversas regiões. Sendo assim, tendo em vista a lei vigente em nosso município, nossa administração pública deve proporcionar para todos a oportunidade de comemorar esse grande acontecimento que ocorre apenas uma vez no ano.

Sem mais para o momento, solicito aos meus nobres pares que analisem e aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões Benedito Moreira Nery, 28 novembro de 2019.


Anderson Cavanha
(Bruxão Cavanha – PL)
Vereador


Paulo Roberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

127

LEI Nº 1.368, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997

(Oficializa o Carnaval de Itapevi e dá outras providências)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O carnaval, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, constituem-se em evento oficial do Município de Itapevi, devendo, inclusive, compor o calendário oficial da cidade.

Artigo 2º - Para efeito desta lei, são consideradas manifestações artístico-populares, entre outras, os concursos, desfiles, bailes realizados no período carnavalesco, especialmente:

I - desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos;

II - concurso da Corte do Carnaval;

III - baile oficial de carnaval;

IV - comemoração do dia nacional do samba;

V - dia da consciência negra.

§ 1º - As demais manifestações artístico-populares poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, pela Secretaria de Educação e Cultura do município com a participação obrigatória da entidade representativa das escolas de samba e entidades culturais do município.

Artigo 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, e demais órgãos interligados apoiará e incentivará, no limite de sua competência, os eventos de que trata esta lei, elaborando, anualmente, o cronograma das festividades carnavalescas, bem assim definindo os locais para a sua realização.

Artigo 4º - Para os fins do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo constituirá uma comissão de 6 (seis) membros, coordenada por um representante da Secretaria de Educação e Cultura, composta paritariamente por representantes do Governo e da comunidade, na forma a seguir especificada:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

1128

II - 1 (um) representante da Defesa Civil do município;

III - 1 (um) representante das Associações ou entidades que atuem em projetos de terceira idade, instituída no Município;

IV - 1 (um) representante de entidade representativa das escolas de samba do município (U.E.S.M.I.);

V - 1 (um) representante de entidade carnavalesca do município;

VI - 1 (um) representante de entidade cultural, sem fins lucrativos, instituída no município.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 02 de outubro de 1997


SERGIO MONTANHEIRO
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 02 de outubro de 1997.


LAÉRCIO ARMANDO COELHO
Secretário de Governo